

Presidência

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO NO 26, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

“Os arquivamentos de procedimentos disciplinares por decisão monocrática nos tribunais e conselhos (CJF e CSJT) autorizam a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça independente da instauração de revisão disciplinar, não se sujeitando ao prazo decadencial de 1 (um) ano. Apenas as decisões colegiadas (condenação, absolvição, arquivamento liminar ou rejeição de instauração de PAD) sujeitam-se ao prazo constitucional de 1 (um) ano para RevDis no Conselho Nacional de Justiça”.

(RD 0003849-67.2024.2.0000, j. 09.06.2026)

Ministro **Edson Fachin**